



Lei nº 45/2021

Cria a Gratificação por Desempenho de atividade delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercessem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, Por força de Convenio a ser celebrado com o Município de Nova Aliança, e dá outras providências.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, Comarca de Potirendaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Nova Aliança, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretária de Segurança Pública.

§ 1 – A gratificação será calculada em até 125% (cem e vinte e cinco por cento) da UFESP, por hora trabalhada pelos policiais militares.

§ 2 – O valor da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitados as disponibilidades orçamentarias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3 - Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 4 - Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebrada desse ajuste.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Nova Aliança, 22 de Julho de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças